



ANO IV – Nº 523 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014

**PODER EXECUTIVO**  
**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**ADMINISTRADORA DA ZONA DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE  
MACAÍBA S/A - AZMAC**  
**CNPJ/MF Nº 12.505.373/0001-01**  
**NIRE 24 3 0000499 1**  
**JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA**

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado referente ao julgamento da proposta técnica da licitação nº 001/2013, conforme decisão proferida pela Comissão de Avaliação Técnica. Caso não haja a interposição de recurso, fica marcada para o dia 11/02/2014 as 10h00min a abertura do envelope contendo a proposta financeira. Os autos estão franqueados aos interessados na sede do Executivo Municipal de 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min. Macaíba/RN, 31/01/2014. Maria do Socorro O. da Luz – Presidente da CPL-PM. M.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 048/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 1592, de 11 de maio de 2011.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **HYBERNON SOUSA CAVALCANTE**, matrícula nº 9.558-3, função Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL II**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração Municipal.

**Art. 2º** Ficam revogadas a disposição em contrário,

em especial a portaria nº 807/2013, de 30 de Agosto de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 432 de 30 de agosto de 2013.

**Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 30 de janeiro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 051, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.**

**Exonera a pedido Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e dá outras providências.**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA -  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido a servidora **ISABELLA FARIA DE QUEIROZ LEITE**, do cargo comissionado de **ANALISTA DE PROJETO**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sob o símbolo CC.A, inscrita no CPF sob o nº 790.699.594-53, nomeada através da Portaria nº 610/2013 datada de 04 de junho de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 398/2013 de 05 de julho de 2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 31 de janeiro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 052, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.**

**Exonera a pedido Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e dá outras providências.**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA -  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido a servidora **MICHELLE ALEXSSANDRA FAGUNDES DA SILVA**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sob o símbolo CC.2, inscrita no CPF sob o nº 044.845.669-90, nomeada através da Portaria nº 418/2013 datada de 07 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 326/2013 de 08 de março de 2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 31 de janeiro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 053/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a servidora integrante do quadro permanente dessa Municipalidade requereu o seu desligamento do serviço público municipal, por motivo de aprovação em Concurso Público.

**CONSIDERANDO** que a requerente se submeteu a concurso público, tendo sido aprovada, convocada, inclusive já cumpriu o estágio probatório, e seu desligamento dos quadros permanente deverá ser prescindido do competente processo administrativo, desde que seja iniciativa do Município empregador, o que não é o caso em tela.

**CONSIDERANDO** que deve ser aplicada a teoria da vontade ao caso concreto, não podendo essa Administração se posicionar de forma contrário ao requerimento em estudo.

**CONSIDERANDO** que pelos fatos narrados o prévio processo administrativo é totalmente dispensável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, a servidora integrante do quadro permanente **DIANA PAULA SOARES BARBOSA**, ocupante do cargo de FISCAL URBANÍSTICO, matrícula 95508, com ingresso no serviço público Municipal mediante prévio concurso público, com nomeação para o exercício do cargo, através do termo de posse, datado de 01/06/2007.

**Art. 2º.** Fica ainda determinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como também a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo a tomada de medidas cabíveis necessárias para fiel cumprimento do presente ato administrativo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 31 de janeiro 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 050/2014

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 698/99 do serviço de transporte individual de passageiros por moto-táxi, a Lei 484/97 referente ao serviço de Táxi e o Código de Infrações de Transporte do Município (Lei nº 1366/2007)

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 356 do CONTRAN que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar aos procedimentos da resolução supracitada e o tempo necessário para formalização da alteração da Lei 484/97, e ainda não ocasionar prejuízo as partes que estão contempladas na resolução;

**CONSIDERANDO** a necessidade, ordenamentos e ajustes, objetivando melhorar a qualidade desta modalidade de serviço, inclusive a prestação do serviço de transporte escolar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o período de 01/02/2014 até 31/07/2014, com objetivo de realizar vistorias periódicas destinadas para o Serviço de Mototáxi, Táxi, Inter-distritos e Escolares do Município de Macaíba.

**Art. 2º** Os **permissionários** e seus **auxiliares** deverão trazer os seguintes documentos:

- Certificado do Curso de Formação de Condutores de Passageiros (para os interdistritos), Certificado do Curso para Motocondutores (para os Mototaxistas) e Certificado do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar (para os

escolares);

- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa);
- Nada Consta (ITEP/RN);
- Certidão de Distribuição (Natureza Civil, Execução Fiscal e Criminal);

- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cópia da Carteira nacional de habilitação com observação de registro de atividade remunerada sendo Categoria “A” para Moto-taxistas, Categoria “B” para Taxista e Categoria “D”, para permissionários Escolares e de Linhas Interdistritais;
- Comprovante de Aferição do Taxímetro exceto para motos e vans;
- Comprovante de Aferição do Tacógrafo exceto para motos e táxis;
- Seguro DPVAT Obrigatório para os Passageiros (acima de 08 lugares) para os permissionários Escolares;
- Nada Consta do DETRAN referente a não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses para os condutores de veículos de Transporte Escolar;
- CÓPIAS autenticadas do RG (Identidade), CPF, Comprovante de Residência (atualizado com no mínimo 02 meses), Título de Eleitor, Documento do Veículo com exercício vigente;
- 01 foto 3x4 (recente) do permissionário e seu auxiliar.

**Parágrafo único.** O Certificado do Curso para Motocondutores poderá provisoriamente ser substituído pelo comprovante de matrícula no referido curso, devendo no entanto, ser apresentado documento comprobatório de conclusão até o dia 31 de dezembro de 2014, sob pena de suspensão da autorização para operar os serviços de mototáxi.

**Art. 3º** Os permissionários **mototaxistas** e seus auxiliares deverão cumprir as seguintes exigências:

- I – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo II, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
- II – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi também devem ter dispositivo aparador de linha, fixado no *guidon* do veículo, conforme Anexo II;
- III – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.
- IV – Os veículos deverão ter dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.
- V- Para o exercício das atividades o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de

idade, possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único.** Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Portaria, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 4º** Os veículos destinados ao transporte **escolar** deverão cumprir as seguintes exigências:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 5º** A vistoria deverá ser realizada pelo **titular** da permissão ou por pessoa por ele designada.

**Art. 6º** A SMTT, através do Setor de Vistoria, designará um prazo de 72 horas (úteis) condizente a entrega da documentação necessária (ALVARÁ).

**Art. 7º** As Vistorias deverão ser realizadas na sede da SMTT, no horário das 08h00 às 12h00, adotado pela SMTT, conforme cronograma do ANEXO I.

**Art. 8º** No caso do não cumprimento da presente Portaria, o Permissionário estará sujeito às penalidades de acordo com o **art. 18º da Lei 487/1997, referente à Lei de Táxi e art. 33º da Lei 698/1999, referente à Lei de Moto-táxi e art. 6º, inciso II, alínea do Código de Infrações de Transportes do Município de Macaíba/RN e Resolução 356/2010 do CONTRAN.**

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Juedson Costa de Oliveira  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

## ANEXO I

CRONOGRAMA DE VISTORIAS 2014

MODALIDADE	PERÍODO	ALGARISMO FINAL DA PLACA
Escolar	Fevereiro/2014	0 a 9
Táxi Moto-táxi Interdistritais	Fevereiro/2014	1 e 2
	Março/2014	3 e 4
	Abril/2014	5 e 6
	Maió/2014	7 e 8
	Junho/2014	9
	Julho/2014	0

## ANEXO II

## DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

## 1. Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

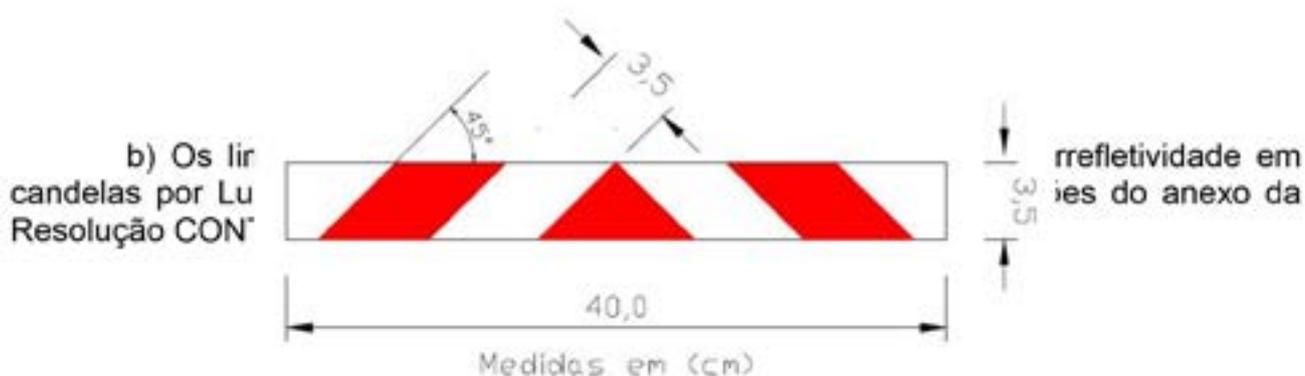


## 2. Retrorrefletivo:

## a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m<sup>2</sup>, assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:



c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

## DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

### 1. Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

### 2. Característica do material retrorrefletivo

#### a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m<sup>2</sup>, assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

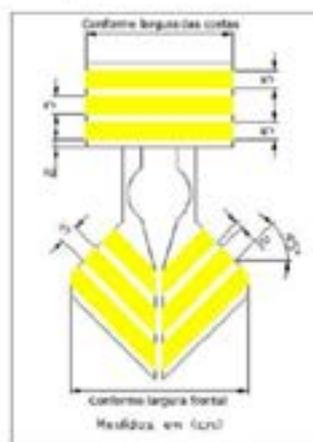


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo

#### b) Cor do Material Retrorrefletivo de Desempenho Combinado

	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Amarela								
Esverdeado	0.387	0.610	0.356	0.494	0.398	0.452	0.460	0.540
Fluorescente								

Tabela 1 - Cor do material retrorrefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo

com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, *Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation*) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (mín.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorrefletivo. Fator mínimo de luminância.

- c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorrefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada			
	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retrorreflexão mínimo em cd/(lx.m<sup>2</sup>)

O retrorrefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.

### 3. Características do colete

#### a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

#### b) Ergonomia

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao biotipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

#### c) Etiquetagem

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas;
- As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco;
- A marca ou as etiquetas devem ser indelévels e resistentes ao processo de limpeza;
- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação têxtil (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

#### d) Instruções para utilização

O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no mínimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

#### 4. Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO que estabelecerá os requisitos para sua concessão.

# Espaço não utilizado

## DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA

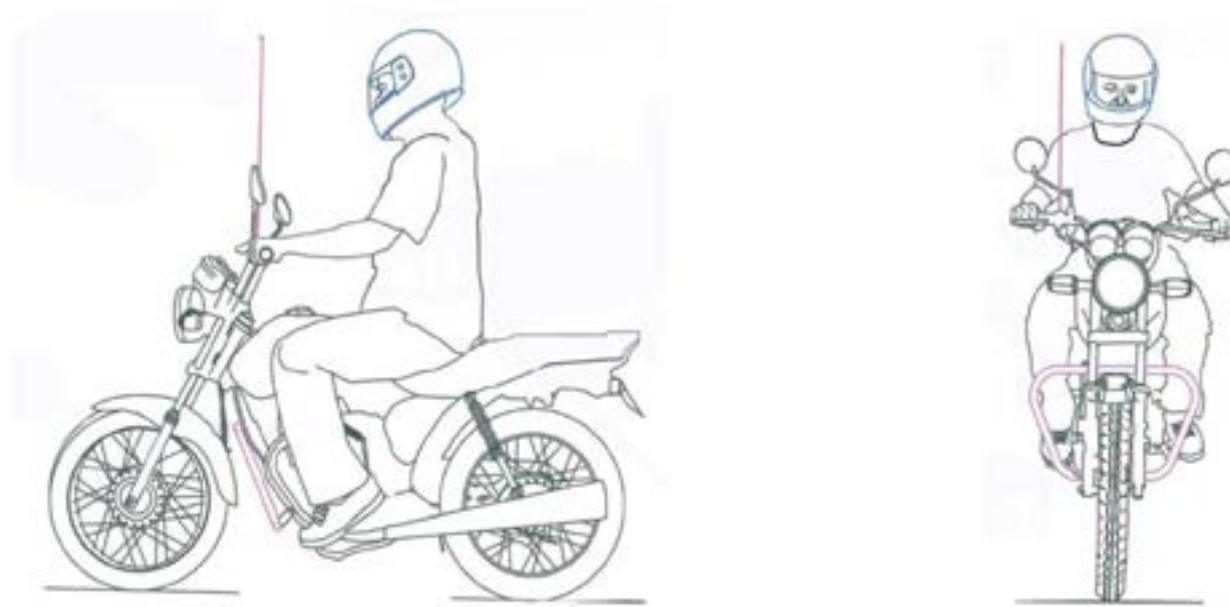


Ilustração 2 – protetor de motor e pernas e aparador de linha

### 1. Características Técnicas do Dispositivo de Proteção de Motor e Pernas

- a) Objetivo: Proteção das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do veículo, excluídos os veículos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de proteção para esta função;
- b) Características Construtivas: Peça única, construído em aço tubular de seção redonda resistente e com acabamento superficial resistente à corrosão, o dispositivo deve ser construído sem arestas e com formas arredondadas, limitada sua largura à largura do guidon;
- c) Localização: Deve ser fixado na estrutura do veículo, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação, e não deve interferir no curso do pára-lama dianteiro;

### 2. Características Técnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

- d) Objetivo: Proteção do tórax, pescoço e braços do condutor e passageiro;
- e) Características construtivas: Construído em aço de seção redonda resistente com acabamento superficial resistente a corrosão, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior
- f) Localização: fixado na extremidade do guidon (próximo à manopla) do veículo, no mínimo em um dos lados;
- g) Utilização: A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabeça do condutor na posição sentado sobre o veículo.

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Silvan de Freitas Bezerra

**Vice-Presidente**

Antonio França Sobrinho

**1º Secretário**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**2º Secretário**

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

**ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO****PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**Espaço não utilizado****ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

**Espaço no utilizado**

Prefeitura de  
**Macaíba**

**Ouvidoria: 3271 6518**  
ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br